



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2016.

Dispõe sobre alteração dos artigos 3º, §§1º e 2º do art.6º, 8º, 9º, artigo 197 §§, 2º, 3º, 7º e 8º, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Paranhos-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157 inc. IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º- Os artigos 3º, 6º, 8º e 9º, bem como caput do artigo 197 e seus §§ 2º e 3º do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- A Câmara Municipal instala-se-à, em sessão solene, às 9(nove) horas do dia 1º de Janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, independente de número, quando será presidida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito e, na sua falta, pelos últimos Vice-presidentes, 1º Secretário e 2º Secretário se reeleitos sucessivamente, na falta destes pelo Vereador mais votado dentre os eleitos.

Art. 6º- Logo após a posse dos vereadores, proceder-se-á, sob a direção do Presidente em exercício a eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

obrigatoriamente 2/3 (dois terço) dos vereadores da Câmara.

§ 1º- Não havendo número legal, o Presidente em exercício permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que se seja eleita a Mesa Diretora.

§ 2º- O Presidente em exercício tem direito á voto.

Art. 8º- A eleição da Mesa será feita por votação aberta, com chamada nominal, em ordem alfabética, por maioria simples de votos.

Art. 9º- Na eleição da Mesa Diretora será obedecida às seguintes formalidades:

I – Indicação dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora, somente poderá ser apresentado em forma de chapa.

II- É vedado aos candidatos disputar mais de um cargo na chapa, como também em mais de uma chapa a qualquer cargo.

III – A indicação da chapa e de candidatos poderá ser realizada até na hora da abertura da sessão, quando posteriormente será feito um intervalo de 10 a 15 minutos para formalização das chapas concorrentes.

IV - Os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, dizendo o número ou nome da chapa de sua preferência.

V - O secretário anotará em formulário apropriado o voto de cada Vereador.

VI - Será considerada eleita á chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

VII - Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse automática dos eleitos.

§ 1º - Se ocorrer empate entre as chapas, realizar-se-á sorteio para o desempate.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

§ 2º - Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.

§ 3º - Verificando-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, dentro de 15 (quinze) dias da vacância, observado o disposto neste artigo.

votação:

- I- Simbólico;
- II- Nominal.

Art. 197- São dois os processos de

§ 1º-...

§ 2º- O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo verbalmente os Vereadores "favoráveis" ou "contra", à medida que forem chamados pelo presidente ou 1º secretário.

§ 3º- Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação nominal para:

I- Votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa.

II- Composição das Comissões Permanentes.

"III- Votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**FISCALIZANDO PARA O POVO
COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA**

IV- Eleição da Mesa

V- Cassação do Prefeito e Vereadores;

VI- Veto.

Art. 2º- Revogam-se os § § 7º e 8º do artigo 197.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS 01 de Novembro de 2016.


Paulo Sérgio Rufino
Presidente



Art. 2º- Revogam-se os § § 7º e 8º do artigo 197.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS 01 de Novembro de 2016.


Paulo Sérgio Rufino
Presidente